



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 112/2025/SESACRE-CONIC

Processo nº 0019.015087.00015/2025-36

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa promotora do 3º Congresso Amazônico de Licitações, visando a participação, capacitação e aperfeiçoamento de servidores que atuam em contratações públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações c/c o art. 260 do Decreto Estadual nº 11.363/23.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa promotora do 3º Congresso Amazônico de Licitações, visando a participação, capacitação e aperfeiçoamento de servidores que atuam em contratações públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.	08	R\$ 3.190,00

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, os quais atuam em processos de contratações públicas, tendo em vista, as alterações advindas com a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - Lei nº 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações inseriu no cenário das contratações públicas mudanças significativas, nesse sentido, é mister que sejam realizados treinamentos e orientações, a fim de possibilitar que os servidores mantenham-se atualizados para compreender e aplicar corretamente as novas disposições legais.

O aperfeiçoamento dos conhecimentos por parte dos agentes públicos envolvidos no macro processo de contratações públicas é essencial para garantir a eficiência e transparência nas aquisições de bens e serviços realizados pela Secretaria de Estado de Saúde. O objetivo é melhorar a gestão dos recursos públicos e evitar possíveis irregularidades ou ineficiências nos procedimentos licitatórios.

Com isto, a capacitação e atualização dos servidores, em conformidade com a nova Lei de Licitações, contribuirá para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população, pois ao entender e aplicar corretamente os procedimentos de contratações públicas, os servidores poderão realizar a aquisição de equipamentos, medicamentos e serviços de forma mais eficaz, garantindo o melhor atendimento aos pacientes.

Desta forma, tem-se como metas que os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Acre estejam plenamente capacitados e atualizados em relação às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a conformidade legal e o cumprimento das normas nos processos licitatórios realizados pela instituição, o que resultará em processos mais eficientes e transparentes, reduzindo o tempo e os custos envolvidos nas aquisições de bens e serviços da SESACRE.

Busca-se também a redução significativa nos riscos de irregularidades, fraudes ou impugnações nos processos licitatórios, visando uma gestão mais segura e responsável dos recursos públicos, uma vez que a aplicação correta dos procedimentos licitatórios contribuirá para garantir a aquisição de produtos e serviços de melhor qualidade, resultando em um aumento da qualidade dos serviços de saúde prestados à população atendida pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

Por todas essas razões, o Departamento de Controle Interno e Compliance, por meio do **Documento de Oficialização da Demanda (DOD) (0014667331)**, apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para capacitação de servidores, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

Atendendo ao solicitado, justifica-se a escolha da empresa EDUCAGOV Cursos e Tecnologia Ltda. (M. K. Cursos e Treinamentos) - CNPJ nº 55.809.716/0001-26, realizadora do **3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas**, em virtude de sua notória especialização na área de atuação em que se pretende contratar. A empresa é especializada na qualificação de servidores públicos, conforme Atestados de Capacidade Técnica juntados aos autos - SEI nº 0014672211- atuando há vários anos no ramo por meio da realização de inúmeros cursos e capacitações para servidores públicos de forma presencial, *in company* e online em todo o território brasileiro.

O 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas apresenta a proposta de ser o "maior evento de licitações da região Norte, proporcionando um ambiente de troca de conhecimentos, boas práticas e experiências relevantes para a área de contratações públicas. Este evento, considerado o maior evento de licitações e contratos administrativos da região Norte do país, contará com palestrantes renomados, conteúdo exclusivo e oportunidades valiosas de networking. Os participantes terão a chance de discutir as principais atualizações sobre a Lei 14.133/2021 e trocar experiências com profissionais de destaque no campo das licitações e contratos administrativos".

O evento contará com a participação de grandes nomes, incluindo:

- **Ministro do TCU Benjamin Zymler;**
- **Prof. Ronny Charles;**
- **Prof. Paulo Alves (Coordenador) ;**
- **Prof. Luana Carvalho;**
- **Prof. Francisco Netto (Coordenador);**
- **Prof. Joel Nieburh;**
- **Prof. Cândrica Silva;**
- **Prof. Thiago Alencar;**
- **Prof. Rodrigo Pironti;**
- **Prof. Albert Moreira;**
- **Prof. Ronaldo Corrêa;**
- **Prof. Lidineide Cardoso;**
- **Prof. Luis Queiroz e**
- **Prof. Tatiana Camarão.**

A participação no referido evento, a ser realizado no mês de abril na cidade de Porto Velho/RO, demonstra-se ainda um excelente investimento em aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da SESACRE, isto, considerando não ser preciso o pagamento de passagens aéreas.

Justifica-se ainda a necessidade em razão da grande quantidade de contratos administrativos executados (mais precisamente 937 no exercício de 2023 e 887 no exercício de 2024) e ao vultuoso aporte de recursos financeiros dos processos que tramitam pela SESACRE.

Por todo o exposto, justifica-se a escolha da empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA.** (M. K. Cursos e Treinamentos) - CNPJ nº 55.809.716/0001-26, considerando sua capacidade técnica nos treinamentos oferecidos, com reconhecida atuação no mercado, possuindo notória especialização na área de capacitação e desenvolvimento profissional dos agentes públicos.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Capacitar agentes públicos que atuam nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual de acordo com as inovações e atualizações da nova Lei de contratações públicas.

5.2. Preparar os agentes públicos para atuarem nas atividades relacionadas à governança, compliance nas contratações públicas da Administração Pública com regimento da Lei nº 14.133/2021, jurisprudências do TCU e demais dispositivos relacionados à matéria.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 6.1. Governança das Contratações na Visão do órgãos de controle - Paulo Alves.
- 6.2. 5 Tópicos avançados em contratações diretas - Luana Carvalho.
- 6.3. DFD, ETP, e TR: Uma relação nem sempre harmônica - Francisco Netto.
- 6.4. Quem é o agente de contratação quatro anos após o seu "nascimento"? - Joel Nieburh.
- 6.5. SRP: Principais desafios na gestão das atas de registro de preços - Francisco Netto, Thiago Alencar, Cândrica Silva e Convidados.
- 6.6. Compliance: Due Diligence de fornecedores para uma contratação efetiva e segura - Rodrigo Pironti.
- 6.7. Inteligência Artificial: Como utilizar essa ferramenta de forma assertiva e ética nas licitações públicas - Albert Moreira.
- 6.8. Controles Internos (em suas diversas acepções) na Lei 14.133/2021.
- 6.9. O que ainda falta para a aplicação plena da lei 14.133/2021 - Min. Benjamin Zymler.
- 6.10. The "Treta" Show: Luz sobre questões controversas da lei 14.133/2021 - Ronald Correa.
- 6.11. 5 Tópicos avançados em gestão e fiscalização de contratos - Lindineide Cardoso.
- 6.12. Apresentação de ferramenta de tecnologia - Luis Queiroz.
- 6.13. Critérios de sustentabilidade aplicados às contratações públicas - Tatiana Camarão.
- 6.14. A lei 14.133/2021 e o futuro das contratações públicas - Ronny Charles.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, podendo ser exigido, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

7.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O seminário será realizado no período de 02, 03 e 04 de abril de 2025, na cidade de Porto Velho/RO

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12/2025.

11. EFICÁCIA CONTRATUAL

11.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

11.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, considerando que trata-se de contratação direta por dispensa de licitação.

12. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

13.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

13.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

13.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. PREPOSTO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021 caberá à Diretoria de Administração, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, designar servidores para exercer a gestão e a fiscalização do contrato em questão;

16.2. Os servidores serão designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE e responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa será realizada na Fonte 15000100 (Recurso Próprio), na Função Programática nº 10.128.1433.22090000, elemento de despesa 339039 — outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Contratante.

18.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento dos serviços, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.6. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela **DAE ON LINE** (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o **Cadastro de Credor**. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando **Cadastro de Empresa para Certidão On-line**. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estando sujeitas a alterações.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

18.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

18.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

18.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar os serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

19.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento do que foi acordado no ajuste (CONTRATO);

19.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido e dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

19.4. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

19.5. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

- 19.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 19.7. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 19.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 19.9. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 19.10. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 19.11. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 19.12. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 19.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 19.14. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 19.15. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário
- 19.16. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 20.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
- 20.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;
- 20.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 20.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 20.6. Proceder à fiscalização dos serviços executados;
- 20.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 21.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 21.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 21.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 21.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 21.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 21.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 21.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 21.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco)

dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

21.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.13. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

22. PENALIDADES

22.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

22.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

22.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.

22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.

22.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

22.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

22.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

22.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

22.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forme prevista na legislação vigente;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.15. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

LUCAS ARAÚJO DA SILVA E SILVA
Chefe do Departamento de Controle Interno e Compliance
Portaria nº 419/2023

WANDERSON WENDERSON BRAGANÇA LOPES
Diretor de Administração e Finanças
Decreto nº 9.571-P/2025



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON WENDERSON BRAGANÇA LOPES, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 17/03/2025, às 08:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ARAÚJO DA SILVA E SILVA, Chefe do Controle Interno**, em 17/03/2025, às 08:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014652004** e o código CRC **3FA49FB2**.